

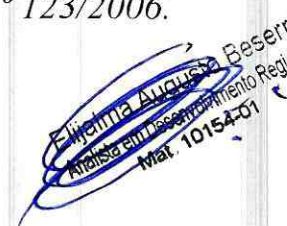
**SEGUNDO RELATÓRIO DA COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS APRESENTADAS PELAS EMPRESAS HABILITADAS NO CERTAME LICITATÓRIO PELO EDITAL N.º 005/2017, QUE TEM COMO OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO E DESASSOREAMENTO DE 400 (QUATROCENTAS) AGUADAS EM COMUNIDADES RURAIS DIFUSAS DE MUNICÍPIOS DIVERSOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, INSERIDOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, COM A CONSEQUENTE EFETIVAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RESPECTIVO TERMO DE CONTRATO.**

## 1. OBJETIVO

Encaminhamos para avaliação, análise e aprovação da Autoridade Competente o Resultado do segundo Julgamento das propostas financeiras – Fase de Classificação – das empresas que participaram do certame licitatório, modalidade concorrência nacional, regido pelo Edital N.º 005/2017, que tem como objeto “a constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para contratação de empresa do ramo da engenharia para execução das obras e serviços de recuperação, limpeza, manutenção e desassoreamento de 400 (quatrocentas) aguadas em comunidades rurais difusas de municípios diversos do estado de Pernambuco, inseridos na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da Codevasf, através de Sistema de Registro de Preços – SRP, com a consequente efetivação da ata de registro de preços e respectivo termo de contrato” após apresentação de nova proposta apresentada pela empresa Construtora Elo Ltda. – EPP, em decorrência de empate ficto ocorrido entre as propostas da Construtora Cassi Ltda. e a Construtora Elo Ltda. – EPP, conforme determina a *Lei Complementar n.º 123/2006*.

  
Renato Sandro Alves Ferreira  
Analista em Desenv. Regional  
Mat. 7319-01

  
Ivonaldo de Sousa Lacerda  
Analista em Desenvolvimento Regional  
CODEVASF / 3ª SR

  
Eliete Augusta Beserra  
Analista em Desenvolvimento Regional  
Mat. 10154-01

**2. HISTÓRICO**

Conforme consta Na Ata nº 009/2017, anexada ao presente processo, às folhas 1531 a 1533, às 10h (dez horas) do dia 18 (dezoito) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete) horário de Brasília, na sala de reunião da 3ª GRD, do bloco B (Principal) da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF, localizado à Rua Presidente Dutra, 160 – Centro – Petrolina-PE, sob a Coordenação do Sr. Augusto Bezerra de Assis Junior, Chefe da Secretaria de Licitações, como Presidente da Mesa, reuniu-se a Comissão Técnica de Análise e Julgamento, constituída pela Determinação nº 123/2017, de 06 de outubro de 2017, composta por Elijalma Augusto Beserra, Renato Sandro Alves Ferreira e Ivonaldo de Sousa Lacerda, respectivamente presidente e membros, para a sessão de abertura dos envelopes das propostas financeiras apresentadas pelas empresas habilitadas a continuar na disputa do edital da CONCORRÊNCIA SRP N.º 005/2017.

Do processo licitatório, apresentaram documentação 11 (onze) empresas conforme quadro a seguir.

<b>EMPRESA</b>	<b>CNPJ</b>
NATAL ENGENHARIA LTDA – EPP	14.949.489/0001-57
SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA	01.514.128/0001-36
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTA EIRELI – ME	12.370.894/0001-90
CSSA CONSTRUTORA SÃO SALVADOR EIRELI – EPP	11.129.119/0001-85
SOLO CONTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	07.086.088/0001-55
CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA	12.574.539/0001-33
DRENOVALE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA – EPP	35.325.802/0001-56
CONSTRUTORA CASSI LTDA	35.389.170/0001-94
CONSTRUTORA ELO LTDA	09.370.310/0001-72
ETON EMPRESA TÉCNICA OPERACIONAL DO NORDESTE EIRELI	00.448.042/0001-90
GUIZARDI JUNIOR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-EPP	36.912.947/0001-16

Renato Sandro Alves Ferreira  
Analista em Desenv. Regional  
C.L. 7319-01

Ivonaldo de Sousa Lacerda  
Analista em Desenvolvimento Regional  
CODEVASF - B - SR

Elijalma Augusto Beserra  
Analista em Desenvolvimento Regional  
C.L. 16734-01

Conforme relatório final da Comissão, após análise das documentações e de seus respectivos recursos, ficaram habilitadas para participar da segunda fase as seguintes empresas:

EMPRESA	CNPJ
SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA.	01.514.128/0001-36
SOLO CONTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.	07.086.088/0001-55
CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA.	12.574.539/0001-33
CONSTRUTORA CASSI LTDA.	35.389.170/0001-94
CONSTRUTORA ELO LTDA.	09.370.310/0001-72

Por sua vez, após todas as análises realizadas nos documentos apresentados pelas concorrentes, os membros da Comissão consideraram que as empresas NATAL ENGENHARIA LTDA – EPP, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTA EIRELI – ME, CSSA CONSTRUTORA SÃO SALVADOR EIRELI – EPP, DRENOVALE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA – EPP, ETON EMPRESA TÉCNICA OPERACIONAL DO NORDESTE EIRELI e GUIZARDI JUNIOR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-EPP, conforme termo devidamente justificado, **não conseguiu atender** os requisitos mínimos especificados no Edital N.º 005/2017, sendo consideradas **INABILITADAS** para dar prosseguimento ao processo em análise.

### 3. DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS

No ato de abertura das propostas financeiras compareceram à sessão pública apenas a CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA, que se fez presente com seu devido representante legal.

Após esclarecimento por parte do presidente da Comissão sobre como seria o andamento do processo de análise das propostas financeiras, os presentes na sessão e demais convidados para acompanhar o ato conferiram a inviolabilidade do invólucro onde foram guardadas as propostas financeiras das participantes, sendo autorizada a abertura do mesmo para prosseguimento das análises.

Ivonaldo de Sousa Lacerda  
Analista em Desenvolvimento Regional  
CODEVASF 3ª SR

Renato Sandro Alves Ferreira  
Analista em Desenv. Regional  
CNPJ 1319-01

Elijalma Augusto Bessita  
Analista em Desenvolvimento Regional  
Mat. 10154-01

Aberto o invólucro onde as propostas financeiras foram guardadas, foi conferido a existência de todas as 11 (onze) propostas, sendo retirados os envelopes com as propostas das empresas não habilitadas, os quais foram devolvidos a 3ª SL onde foram guardados para devolução às referidas empresas.

Após a análise preliminar das planilhas de preço foi ordenado as propostas financeiras apresentadas pelas licitantes habilitadas, tendo inicialmente sido classificadas conforme o quadro que se segue:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	PROPOSTA (R\$)
1º	CONSTRUTORA CASSI LTDA.	5.521.838,08
2º	CONSTRUTORA ELO LTDA.	5.645.404,88
3º	SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA.	5.728.510,96
4º	SOLO CONTRUÇÕES TERRAPLANAGEM LTDA.	7.148.986,04
5º	CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA.	7.325.469,32

Após classificação das empresas, foram realizadas as análises minuciosas de todas as propostas financeiras apresentadas pelas concorrentes. Nesta oportunidade os membros da comissão consideraram os requisitos contidos no subitem 5.3 – PROPOSTA FINANCEIRA – INVÓLUCRO Nº 02, bem como os requisitos do Item 12 – EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS.

Também foi analisado se todos os concorrentes apresentaram as planilhas solicitadas no subitem 5.3.5; as planilhas de BDI para serviço; planilha de Encargos Sociais com os impostos definidos na planilha da Administração. Verificou-se também se os valores dos insumos que compunham as composições unitárias apresentavam valores iguais ou inferiores ao valor proposto pela administração e se nas composições unitárias dos serviços a serem executados estava presente todos os itens indicados pela administração.

Quanto aos requisitos do item 12.3 – Julgamento das “Propostas Financeiras - involucro nº 2”, foi verificada a existência de possíveis erros de cálculo nas planilhas apresentadas, verificado se foram apresentadas as planilhas solicitadas.

Wenando de Sousa Lacerda  
Analista em Desenvolvimento Regional  
CODEVASF / 3ª SR

Renata Sandro Alves Ferreira  
Analista em Desenv. Regional  
3.1.13.5-01

Elizabete Assis de Barros  
Analista em Desenvolvimento Regional  
Mar/2015

cronograma físico e financeiro; se todos os quantitativos da planilha proposta pela administração estavam representados nas planilhas das licitantes; se os preços unitários dos licitantes eram iguais ou menores que os preços da administração; a existência de preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zerado; verificado se as propostas eram manifestamente inexequíveis.

Quanto à análise do subitem 12.3.5, alínea “h”, foi realizada verificação para identificar a existência de alguma proposta que fosse classificada como inexequível. Neste item foi verificado que do valor proposto pela administração foi de R\$ 8.014.924,88 (oito milhões quatorze mil novecentos e vinte e quatro mil e oitenta e oito centavos), sendo que 70% (setenta por cento) do valor da administração equivaleria a R\$ 5.610.447,42 (cinco milhões seiscentos e dez mil quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

Por sua vez a média dos valores das propostas apresentadas foi de R\$ 6.274.041,86 (seis milhões duzentos e setenta e quatro mil quarenta e um reais e oitenta e seis centavos), de forma que 70% (setenta por cento) da media dos concorrentes representava R\$ 4.391.829,30 (quatro milhões trezentos e noventa e um mil oitocentos e vinte e nove reais e trinta centavos), valor este que é menor que o valor da proposta da CONSTRUTORA CASSI LTDA que foi de R\$ 5.521.838,08 (cinco milhões quinhentos e vinte e um mil oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos), de onde se conclui que a proposta melhor colocada é exequível na forma da lei.

Finalmente, para verificar o que estabelece o subitem 12.3.7, foi verificado que o valor da menor proposta acrescida de 10% (dez por cento) equivale a R\$ 6.074.021,89 (seis milhões setenta e quatro mil vinte e um reais e oitenta e nove centavos), valor superior aos ofertados pelas seguintes empresas:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	PROPOSTA (R\$)
2º	CONSTRUTORA ELO LTDA.	5.645.404,88
3º	SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA.	5.728.510,96

Ocorre que, segundo informações colhidas no portal da receita federal referente ao Simples Nacional, material está anexado às folhas 1526 a 1530 do

Ivonaldo de Sousa Almeida  
Analista em Desenvolvimento Regional  
CODEVASF, 3ª SR

Renata André Alves Perrelli  
Analista em Desenv. Regional

Elijalma Augusto de Sá  
Analista em Desenvolvimento Regional  
10/15/2017

presente processo, nenhuma das empresas habilitadas constavam como optante pelo simples nacional, não podendo fazer uso da vantagem atribuída às empresas identificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte, de forma que não se aplica ao caso o que determina o art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Depois de homologada pelo Senhor Superintendente Regional a decisão da Comissão Técnica de Julgamento foi publicada, e contra esta, a empresa Construtora Elo Ltda. – EPP apresentou um recurso cujo pleito principal consiste em requerer o reconhecimento da sua condição de EPP, e por consequência o direito de ofertar nova proposta de preço inferior àquela apresentada pela então licitante mais bem classificada. sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação.

Com o **CONHECIMENTO DO RECURSO** interposto pela empresa Construtora Elo Ltda. – EPP e, tendo a Comissão Técnica de Análise e Julgamento diante das suas limitações técnicas e legais, dos elementos apresentados em recursos e, principalmente diante do que determinava o Edital, decidiu **DAR PROVIMENTO AO RECURSO**, concedendo o prazo de 24h, para, querendo, fazer uso de seu direito de apresentar nova proposta inferior a proposta vitoriosa apresentada pela Construtora Cassi Ltda.

Reconhecido em seu direito a apresentação de nova proposta financeira, a empresa Construtora Elo Ltda. – EPP optou em usá-lo, apresentando nova proposta no valor de R\$ 5.420.836,96 (cinco milhões quatrocentos e vinte mil oitocentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), valor equivalente a 68,88% (sessenta e oito vírgula oitenta e oito por cento) do valor orçado pela Administração e R\$ 1.001,12 (mil e um real e doze centavos) menor que a proposta apresentada anteriormente pela Construtora Cassi Ltda.

Após esta nova proposta, o quadro de proposta passa a ser o seguinte:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	PROPOSTA (R\$)
1º	<b>CONSTRUTORA ELO LTDA.</b>	<b>5.520.836,96</b>
2º	CONSTRUTORA CASSI LTDA.	5.521.838,08
3º	SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA.	5.728.510,96

Ivonaldo de Sousa Lacerda  
Analista em Desenvolvimento Regional  
CODEVASF / 3ª SR

6

André Alves Pereira  
Analista em Desenv. Regional

Elizalma Augusto Feres  
Analista em Desenvolvimento Regional  
14/05/2011

4º	SOLO CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM LTDA.	E	7.148.986,04
5º	CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA.		7.325.469,32

#### 4. CONCLUSÃO

A Comissão Técnica de Análise e Julgamento, designada e constituída pela constituída pela Determinação nº 123/2017, de 06 de outubro de 2017, com base no que estabelece o item “12 – EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS” do Edital Concorrência N.º 005/2017, depois dos recursos e contrarrazões apresentadas pela Construtora Elo Ltda. – EPP e da Construtora Cassi Ltda. tendo realizado novas análises, consoante aos autos contidos no processo administrativo N° 59530.001360/2017-30, salvo melhor juízo, julga que não há motivos relevantes para desclassificação das empresas participantes do processo em análise.

Desta forma, a Comissão Técnica de Análise e Julgamento à luz do que foi anteriormente exposto, decide rever sua decisão anterior e indicar a seguinte planilha como sendo definitiva para a classificação das empresas:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA		PROPOSTA (R\$)
1º	<b>CONSTRUTORA ELO LTDA.</b>		<b>5.520.836,96</b>
2º	CONSTRUTORA CASSI LTDA.		5.521.838,08
3º	SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA.	E	5.728.510,96
4º	SOLO CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM LTDA.	E	7.148.986,04
5º	CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA.		7.325.469,32

Em consequência de sua reconsideração, por haver sido habilitada e posteriormente qualificada tecnicamente por apresentar o menor preço global para o objeto licitado, a Comissão Técnica de Análise e Julgamento considera como vencedora a empresa **CONSTRUTORA ELO LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ nº 06.908.201/0001-91 sob

Ivonaldo de Sousa Lacerda  
Analista em Desenvolvimento Regional  
CODEVASF / 3ª SR

Benito Sandro Alves Pereira  
Analista em Desenv. Regional  
03.05.21

Emillymar Augusto da Serra  
Analista em Desenvolvimento Regional  
03.05.21

o nº 09.370.310/0001-72, por haver apresentado proposta no valor de R\$ 5.420.836,96 (cinco milhões quatrocentos e vinte mil oitocentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), valor equivalente a 68,88% (sessenta e oito vírgula oitenta e oito por cento) do valor da administração que foi de R\$ 8.014.924,88 (oito milhões quatorze mil novecentos e vinte e quatro mil e oitenta e oito centavos).

Finalmente a Comissão Técnica de Análise e Julgamento encaminha ao Excelentíssimo Senhor Superintendente da 3º SR – CODEVASF os presentes autos, que após julgar de acordo, possa, se estiver dentro de suas atribuições, homologá-lo e promover as devidas e necessárias publicações, para, se for legalmente possível e pertinente, que sejam decorridos os prazos regimentais previstos na legislação vigente para que as concorrentes habilitadas possam, assim querendo, apresentar recurso.

Esse é nosso parecer.

Petrolina-PE, 28 de Dezembro de 2017.

  
**ELJALMA AUGUSTO BESERRA**  
Presidente da Comissão  
Eljalma Augusto Beserra  
Analista em Desenvolvimento Regional  
Mat. 10154/04

  
**RENATO SANDRO ALVES FERREIRA**  
Membro  
Renato Sandro Alves Ferreira  
Analista em Desenvolvimento Regional  
Mat. 10154/04

  
**IVONALDO DE SOUSA LACERDA**  
Membro  
Ivonaldo de Sousa Lacerda  
Analista em Desenvolvimento Regional  
CODEVASF 3ª SR

A

3ª SR

DE

Comissão técnica de análise e julgamento Edital nº 05/2017

**Referente:** Segundo Relatório de julgamento das propostas financeiras

Encaminhamos para análise, aprovação e homologação, se foro caso, do relatório de julgamento das propostas financeiras apresentadas pelas empresas concorrentes no edital nº 05/2017.

Petrolina 28 de dezembro de 2017

Atenciosamente

  
Eljalma Augusto Beserra  
Analista em Desenvolvimento Regional  
Mat. 10154-01  
**ELIJALMA AUGUSTO BESERRA**  
Presidente da Comissão

  
Renato Sandro Alves Ferreira  
Analista em Desenv. Regional  
**RENATO SANDRO ALVES FERREIRA**  
Membro

  
Ivonaldo de Sousa Lacerda  
Analista em Desenvolvimento Regional  
CODEVASF / 3ª SR  
**IVONALDO DE SOUSA LACERDA**  
Membro